CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 418/2022

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador André Santos, visa instituir o Programa de Reabilitação Social das pessoas com deficiência auditiva, para assegurar, por parte do Poder Público Municipal, a observância das condições necessárias para a reabilitação social das pessoas com deficiência auditiva, através do atendimento específico, visando à recuperação e reintegração à vida social, bem como a promoção, proteção e garantia do exercício pleno e equitativo de todos os direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana. O referido atendimento deverá necessariamente observar as seguintes áreas: I - orientação e mobilidade; II - atividade de vida autônoma; III - atendimento psicossocial.

Conforme o art. 3º, o Poder Executivo poderá elaborar convênios com entidades, instituições e organizações sociais sem fins lucrativos que atuem diretamente no apoio e assistência às pessoas com deficiência auditiva, e que apresentem comprovada existência na área. A celebração de convênios poderá prever serviços complementares, tais como a qualificação técnico-profissional do profissional, o desenvolvimento educacional mediante aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais (libras), entre outros, sem prejuízo das obrigações que couberem ao Poder Público.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, “que visa conferir à norma contornos mais gerais e abstratos, sanando eventual vício de iniciativa”

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Matéria RELCOM 1765/2026. Documento assinado digitalmente por MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA em 24/09/2026 e juntado ao PL 418/2022 por JOÃO ANANIAS MOREIRA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773239.